

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, Canto do Buriti - PI, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designadas por Portaria, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.305/2010, dos Decretos Municipais e das condições deste Edital.

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES; C) PÚBLICOS (GALHOS, PODAS E RESÍDUOS DE VARRIÇÃO); E D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI.
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR TONELADA (R\$/t)
ADJUDICAÇÃO	Por item (item único)
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário
MODO DE DISPUTA	Aberto
ORÇAMENTO SIGILOSO	Não
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.595.477,67 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), para 12 meses – preço unitário máximo de R\$ 236,67 por tonelada
EXCLUSIVIDADE ME/EPP	Não. Assegurado o tratamento diferenciado dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006
PRAZO FINAL PARA PROPOSTAS	10/11/2026, às 13h30min (horário de Brasília)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	11/11/2026, às 08h30min (horário de Brasília)
PLATAFORMA	Portal de Compras Canto do Buriti – http://www.licitacantodoburiti.com.br

licitacao.cpl.cdb@gmail.com

Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.
CNPJ nº 06.554.042/0001-50

ACESSO AO EDITAL	http://www.licitacantodoburiti.com.br , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
INFORMAÇÕES	licitacao.cpl.cdb@gmail.com ou no Setor de Licitações, na Praça Santana, nº 517, Centro, Canto do Buriti - PI, em dias úteis, das 08h00 às 13h00
LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA	Quando o aterro estiver situado a até 400 (quatrocentos) quilômetros rodoviários da sede do Município, o ponto de entrega dos resíduos será o próprio aterro, cabendo ao Município o transporte até ele. Quando o aterro estiver situado a mais de 400 (quatrocentos) quilômetros rodoviários da sede do Município, a contratada assumirá integralmente, sem qualquer ônus adicional ao Município, o transporte dos resíduos a partir do ponto limítrofe de 400km. A medida fundamenta-se nos princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021): o transporte é o principal componente do custo da gestão de resíduos e cresce com a distância. A regra não restringe a participação de nenhuma empresa — apenas impede que a localização do aterro escolhido pela licitante transfira custos ao Município.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos): a) residenciais ou domiciliares; b) comerciais com características de domiciliares; c) públicos (galhos, podas e resíduos de varrição de vias e logradouros); e d) de mercados e feiras livres, gerados no Município de Canto do Buriti-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. A licitação compõe-se de item único, com quantitativo estimado de 561,78 toneladas/mês e 6.741,36 toneladas para 12 (doze) meses.
- 1.3. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR TONELADA, observadas as exigências do Termo de Referência.
- 1.4. Não integram o objeto os resíduos da construção civil (entulho), os resíduos de serviços de saúde, os resíduos perigosos (Classe I) e os resíduos industriais.

licitacao.cpl.cdb@gmail.com

Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

- 1.5. As quantidades são estimativas e não obrigam o Órgão Gerenciador a contratá-las em sua totalidade.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas correrão à conta de recursos próprios do Município (FPM, ICMS e Arrecadação Municipal), fontes 500 e 600, Programa/Ação 03/2394, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 2.2. No Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023).
- 2.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.595.477,67 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), para 12 (doze) meses, correspondente ao preço unitário máximo de R\$ 236,67 por tonelada, apurado por pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 14 do Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Canto do Buriti, que permite a participação dos interessados no Pregão Eletrônico.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio <http://www.licitacantodoburiti.com.br>, até o prazo final para recebimento das propostas.
- 3.3. O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, e responde pelo uso de suas credenciais, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado manter atualizados seus dados cadastrais; a inobservância poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 4.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e o monitoramento de dados no sistema eletrônico.
- 4.2. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam credenciados na forma do item 3.
- 4.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, sem exclusividade de participação, por tratar-se de item único com valor estimado superior a R\$ 80.000,00.
- 4.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa a ele vinculada, nos termos do art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4.3. pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação a quem atue em sua substituição com intuito de burlar a sanção (art. 14, III, e § 1º);
- 4.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que atue na licitação ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, IV);
- 4.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si (art. 14, V);
- 4.4.6. pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou análogo ao de escravo (art. 14, VI);
- 4.4.7. agente público do órgão licitante, inclusive terceiro que auxilie a condução da contratação (art. 9º, § 1º);
- 4.4.8. empresas reunidas em consórcio, pelas razões expostas no item 4.7 do Termo de Referência;
- 4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta com o preço por tonelada e a descrição do serviço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas.
- 5.2. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: está ciente e concorda com as condições do Edital e que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; cumpre os requisitos de habilitação; não emprega menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição; não possui empregados em trabalho degradante ou forçado; e cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio, que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, e encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º).
- 5.4. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação.

- 5.6. Não haverá ordem de classificação nesta etapa. Os documentos do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, respondendo pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário por tonelada (R\$/t) e valor total estimado, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
 - 6.1.2. descrição do serviço conforme o Termo de Referência;
 - 6.1.3. identificação do aterro sanitário a ser utilizado: titular, endereço, coordenadas geográficas, número e validade da Licença de Operação e distância rodoviária até a sede do Município (item 7.1 do Termo de Referência).
- 6.2. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, ambientais e quaisquer outros incidentes, inclusive, quando for o caso, o transbordo e o transporte de que trata o item 7.3 do Termo de Referência.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro ou omissão.
- 6.5. Se o regime tributário implicar recolhimento em percentuais variáveis, a cotação adequada será a média dos efetivos recolhimentos dos últimos doze meses. Independentemente do percentual cotado, serão retidos na fonte os tributos previstos em lei.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação.
- 6.7. O licitante não poderá identificar-se na proposta inicial, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, fundamentadamente, as que não atendam aos requisitos do Edital, contenham vícios insanáveis ou identifiquem o licitante (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances, e disponibilizará campo próprio para troca de mensagens.

- 7.4. Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO POR TONELADA (R\$/t). O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, observado o intervalo mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) entre lances.
- 7.5. Será adotado o modo de disputa ABERTO: a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão encerrar-se-á automaticamente.
- 7.6. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo o primeiro registrado. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do licitante.
- 7.8. Na desconexão com a Pregoeira, o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes no sítio eletrônico.
- 7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.10. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto: as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, sendo esta de empresa de maior porte, serão consideradas empatadas, podendo a ME/EPP melhor classificada apresentar, em 5 (cinco) minutos, proposta inferior (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).
- 7.11. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio; ações de equidade entre homens e mulheres; programa de integridade. Persistindo o empate, preferência sucessiva a empresas estabelecidas no Estado do Piauí, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e tecnologia no País e empresas que comprovem práticas de mitigação (Lei nº 12.187/2009).
- 7.12. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante melhor classificado para obtenção de proposta mais vantajosa, inclusive quando o preço estiver acima do preço máximo admitido, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado.
- 8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, não obedecer às especificações do Termo de Referência, permanecer acima do preço máximo após a negociação ou apresentar preço manifestamente inexequível.

- 8.3. Constitui indício de inexecutabilidade a proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que será facultado ao licitante demonstrar a executabilidade, mediante diligência.
- 8.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada.
- 8.5. A Administração poderá realizar vistoria técnica no aterro indicado pelo licitante melhor classificado, antes da homologação, para verificar o atendimento aos requisitos do Termo de Referência.
- 8.6. Se a proposta for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, com aviso no sistema de nova data e horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da habilitação, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e à Lista de Inidôneos do TCU, em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992). Constatada sanção impeditiva, o licitante será inabilitado.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66):

- 9.2.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.2.2. microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 9.2.3. sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- 9.2.5. filial, sucursal ou agência: inscrição no registro onde opera, com averbação no registro da matriz;
- 9.2.6. empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68):

- 9.3.1. prova de inscrição no CNPJ;
- 9.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade;

- 9.3.3. certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
- 9.3.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- 9.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69):
 - 9.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, se não houver prazo de validade expresse;
 - 9.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se, para empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos do período de existência ou o balanço de abertura (art. 65, § 1º);
 - 9.4.3. comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados a partir do balanço apresentado e atestados por profissional de contabilidade habilitado.
- 9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67) — restrita aos documentos do item 13.2 do Termo de Referência:
 - 9.5.1. registro ou inscrição da licitante e de seu responsável técnico no CREA, em plena validade; para registro de outro Estado, o visto do CREA-PI será exigido somente na assinatura do contrato;
 - 9.5.2. indicação de responsável técnico (engenheiro civil, ambiental ou sanitarista) detentor de CAT referente a operação de aterro sanitário ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, com comprovação de vínculo por contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional;
 - 9.5.3. atestado(s) de capacidade técnico-operacional de recepção e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, em quantidade mínima de 3.370,68 toneladas (50% do quantitativo anual estimado), admitido o somatório;
 - 9.5.4. Licença de Operação do aterro sanitário, vigente, de titularidade da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente, para disposição de resíduos sólidos urbanos Classe II;
 - 9.5.5. comprovante de inscrição da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP do IBAMA;
 - 9.5.6. declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico, acompanhada de relatório técnico do aterro assinado pelo responsável técnico, com ART (item 6.2 do Termo de Referência);

- 9.5.7. declaração de indicação do aterro sanitário, com as informações do item 7.1 do Termo de Referência (Anexo II).
- 9.6. DECLARAÇÕES (Anexos III a XII): preenchimento dos requisitos de habilitação; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição; inexistência de penalidade impeditiva; inexistência de fato impeditivo; elaboração independente de proposta; não possuir servidor público do Município no quadro; ciência das condições da licitação e da execução; reserva de cargos; integralidade dos custos trabalhistas; e, se for o caso, enquadramento como ME/EPP.
- 9.7. Certidões sem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da emissão. Os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial participante, ressalvados os emitidos apenas em nome da matriz.
- 9.8. Após a entrega, somente será admitida a complementação de informações sobre documentos já apresentados e a atualização de documentos com validade expirada após o recebimento das propostas, em sede de diligência (art. 64).
- 9.9. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado da declaração do vencedor (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).
- 9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, examinando-se a proposta subsequente, com nova verificação de empate ficto.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final, conforme modelo do Anexo II, ajustada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada em até 2 (duas) horas da solicitação da Pregoeira, redigida em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal, com indicação de banco, agência e conta para pagamento.
- 10.2. Os preços serão expressos em moeda corrente, o unitário em algarismos e o total em algarismos e por extenso; havendo divergência, prevalece o preço unitário e, entre algarismos e extenso, o extenso.
- 10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preço ou condições que induzam o julgamento a mais de um resultado.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e em campo próprio do sistema, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165).
- 11.2. O recorrente terá 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, contados da intimação ou da lavratura da ata, ficando os demais intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

- 11.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.
- 11.4. O acolhimento do recurso invalida somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta: (a) no provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores; (b) quando houver erro na aceitação do preço ou quando o vencedor não assinar a Ata ou o contrato, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista ou não apresentar a garantia.
- 12.2. Os licitantes remanescentes serão convocados pelo sistema (chat) ou por e-mail, conforme os dados cadastrais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento (art. 71).

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo XIV) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.2. A Ata terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), e será divulgada no PNCP.
- 14.3. A existência de preço registrado implica compromisso de prestação nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar.
- 14.4. O Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI, por meio do Setor de Licitações e Contratos. Não há órgãos participantes.
- 14.5. Será admitida a adesão à Ata por órgãos não participantes, observados os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e os limites do Decreto nº 11.462/2023, desde que não comprometa o atendimento do Órgão Gerenciador e a capacidade do aterro.
- 14.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na Ata.

15. DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1. Após a homologação, será incluído na Ata, como anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do vencedor e dos que mantiverem sua proposta original, nesta ordem (art. 18 do Decreto nº 11.462/2023).

- 15.2. O cadastro de reserva será utilizado quando o vencedor não assinar a Ata ou quando houver cancelamento do registro, procedendo-se à habilitação do convocado nesse momento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Será exigida garantia de execução de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 17 do Termo de Referência.
- 16.2. Não será exigida garantia de proposta.

17. DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por Termo de Contrato (Anexo XIII), a ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.
- 17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3. Como condição para a assinatura, o adjudicatário deverá: manter as condições de habilitação; apresentar a garantia de execução; apresentar PGR, PCMSO, certificado de verificação da balança e Certidão Negativa de Débitos Ambientais do IBAMA; e, se o registro no CREA for de outro Estado, o visto do CREA-PI.
- 17.4. Previamente à contratação, serão consultados os cadastros de sanções e o CADIN (art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002). Havendo irregularidade, o adjudicatário terá até 5 (cinco) dias úteis para regularização.
- 17.5. Se o vencedor não assinar o contrato ou não comprovar as condições exigidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, contado o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado (outubro de 2026), conforme item 18 do Termo de Referência.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Os critérios de medição, recebimento e fiscalização são os previstos nos itens 9, 10 e 11 do Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações das partes são as estabelecidas nos itens 19 e 20 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, pelas toneladas efetivamente recebidas, conforme item 12 do Termo de Referência.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o fornecedor registrado ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

22.2.1. ADVERTÊNCIA, quando o responsável der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a”), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Canto do Buriti-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas “h” a “l”, bem como nas das alíneas “b” a “g” que justifiquem penalidade mais grave;

22.2.4. MULTA, nos seguintes percentuais:

- 22.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;
- 22.2.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas “a” e “b”;
- 22.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na infração da alínea “c”;
- 22.2.4.4. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da proposta do licitante, nas infrações das alíneas “d”, “e”, “f” e “g” praticadas na fase de licitação ou de registro de preços;
- 22.2.4.5. compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, na fase de licitação, da proposta do licitante, nas infrações das alíneas “h” a “l”.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

22.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e será descontada dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobrada judicialmente, devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação oficial (art. 156, § 8º).

22.5. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

22.6. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

22.7. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

22.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

22.9. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º), nem a responsabilização por danos ambientais na forma da Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 6.514/2008.

22.10. Os licitantes e o contratado devem observar o mais alto padrão de ética durante a licitação e a execução, sendo vedadas as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva, que serão apuradas nos termos da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 14.133/2021.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

23.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão feitos exclusivamente por forma eletrônica, no sistema <http://www.licitacantodoburiti.com.br> ou pelo e-mail licitacao.cpl.cdb@gmail.com.

23.3. A resposta será divulgada no sistema em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura, e vinculará os participantes e a Administração.

23.4. A impugnação não tem efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Pregoeira. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

24.3. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

24.5. A homologação não implicará direito à contratação. As normas do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometer o interesse da Administração, a isonomia e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação das propostas.

24.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dias de expediente.

24.8. A Administração poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 71).

24.9. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.

licitacao.cpl.cdb@gmail.com

Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

24.10. O Edital está disponível em <http://www.licitacantodoburiti.com.br>, em <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/> e no PNCP; o processo encontra-se com vista franqueada na sede da Prefeitura.

24.11. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI para dirimir as questões oriundas deste Edital.

24.12. Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta de preços e declaração de indicação do aterro sanitário;

ANEXO III – Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de inexistência de penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento;

ANEXO VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VII – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VIII – Declaração de não possuir servidor público do Município em seu quadro;

ANEXO IX – Declaração de ciência das condições da licitação e da execução;

ANEXO X – Declaração de cumprimento da reserva de cargos;

ANEXO XI – Declaração de integralidade dos custos trabalhistas (art. 63, § 1º);

ANEXO XII – Declaração de enquadramento como ME/EPP;

ANEXO XIII – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO XIV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Canto do Buriti - PI, 21 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Tayla Vieira Leite
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos): a) residenciais ou domiciliares; b) comerciais com características de domiciliares; c) públicos (galhos, podas e resíduos de varrição de vias e logradouros); e d) de mercados e feiras livres, gerados no Município de Canto do Buriti-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificação, unidade e quantitativos estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD. MENSAL	QTD. TOTAL (12 MESES)	V. UNIT. (R\$/t)	V. TOTAL (R\$)
01	Serviço de recepção e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos) — residenciais ou domiciliares; comerciais com características de domiciliares; públicos (galhos, podas e resíduos de varrição); e de mercados e feiras livres — gerados no Município de Canto do Buriti-PI, com pesagem em balança rodoviária aferida, emissão de MTR e CDF via SINIR.	TON.	561,78	6.741,36	236,67	1.595.477,67
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)						1.595.477,67

1.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.595.477,67 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), para 12 (doze) meses, correspondente ao preço unitário máximo de R\$ 236,67 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) por tonelada, conforme item 14.

1.4. As quantidades são estimativas e não obrigam a Administração a contratá-las em sua totalidade. Será pago somente o peso efetivamente recebido e pesado no aterro sanitário.

licitacao.cpl.cdb@gmail.com

Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

- 1.5. Não integram o objeto e não poderão ser recebidos sob este contrato: resíduos da construção civil – RCC (entulho), regidos pela Resolução CONAMA nº 307/2002; resíduos de serviços de saúde – RSS; resíduos perigosos (Classe I); e resíduos industriais, que terão destinação própria.
- 1.6. O transporte dos resíduos até o aterro sanitário não integra o objeto, ressalvada a hipótese do item 7.3 deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, XXIII, “b”)

- 2.1. O Município de Canto do Buriti-PI, titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (art. 26 da Lei nº 12.305/2010 e art. 3º, I, “c”, da Lei nº 11.445/2007), tem o dever de assegurar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados em seu território.
- 2.2. Atualmente, os resíduos são dispostos em vazadouro a céu aberto (lixão) desprovido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, em desacordo com as normas ABNT NBR 8.419/1992 e NBR 13.896/1997. O prazo legal para encerramento de lixões em municípios com população inferior a 50.000 habitantes expirou em 2 de agosto de 2024 (art. 54 da Lei nº 12.305/2010, com redação da Lei nº 14.026/2020).
- 2.3. O Município não dispõe de área, licenciamento, estrutura nem equipe técnica para implantar e operar aterro sanitário próprio, cujo custo de implantação (estudos ambientais, projeto, terreno, impermeabilização, tratamento de lixiviado, monitoramento) é incompatível com a sua realidade econômica e com o porte da demanda.
- 2.4. A contratação de aterro sanitário de terceiro, já licenciado, é a solução tecnicamente adequada e economicamente viável, permitindo a cessação imediata da disposição irregular, a redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente e o cumprimento das metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 2.5. Os serviços foram anteriormente prestados mediante contrato decorrente de licitação, extinto por rescisão amigável a pedido da então contratada, o que impõe a realização de novo certame para evitar a descontinuidade de serviço público essencial.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- 3.1. Aplicam-se à contratação, entre outras normas:
 - a) Constituição Federal, arts. 23, VI, 30, V, e 225;
 - b) Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos) e Decreto nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços);
 - c) Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado às ME/EPP);
 - d) Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto nº 10.936/2022 (regulamento);
 - e) Lei nº 11.445/2007 (diretrizes nacionais do saneamento básico), com as alterações da Lei nº 14.026/2020;

- f) Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei Complementar nº 140/2011;
- g) Lei nº 9.605/1998 e Decreto nº 6.514/2008 (infrações e sanções ambientais);
- h) Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei nº 12.725/2012 (Área de Segurança Aeroportuária);
- i) Resoluções CONAMA nº 237/1997 (licenciamento), nº 307/2002 (RCC), nº 396/2008 (águas subterrâneas) e nº 430/2011 (efluentes);
- j) Portaria MMA nº 280/2020 (Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e Certificado de Destinação Final – CDF no SINIR);
- k) Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras);
- l) ABNT NBR 10.004:2004 e NBR 10.004:2024 (classificação de resíduos), NBR 8.419/1992 (projetos de aterros sanitários), NBR 13.896/1997 (aterros de resíduos não perigosos), NBR 15.495-1 e 15.495-2 (poços de monitoramento), NBR 15.847/2010 (amostragem de água subterrânea), NBR 16.199/2013 (geomembranas) e NBR 11.682/2009 (estabilidade de encostas);
- m) Normas Regulamentadoras NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) e NR-07 (PCMSO).

3.2. Os resíduos objeto desta contratação classificam-se como Classe II – não perigosos, nos termos da ABNT NBR 10.004:2004, ou Classe 2 – não perigosos, nos termos da ABNT NBR 10.004:2024, observado o período de transição da nova norma.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, DA MODALIDADE E DA FORMA DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h”)

- 4.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021).
- 4.2. A licitação será processada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, obrigatória para serviços comuns (art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), pelo Sistema de Registro de Preços.
- 4.3. Adota-se o Sistema de Registro de Preços em razão da impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, uma vez que o pagamento se dará pela tonelada efetivamente pesada, variável conforme a geração e a sazonalidade (art. 3º, IV, do Decreto nº 11.462/2023).
- 4.4. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR TONELADA (R\$/t), com lances unitários e adjudicação por item único, no modo de disputa ABERTO.
- 4.5. Regime de execução: empreitada por PREÇO UNITÁRIO (art. 6º, XXVIII), remunerando-se a tonelada efetivamente recebida e pesada.

- 4.6. Não se aplica a exclusividade do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, por tratar-se de item único, indivisível, com valor estimado superior a R\$ 80.000,00, assegurado o tratamento diferenciado dos arts. 44 e 45 da referida Lei (empate ficto).
- 4.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto é de baixa complexidade, consiste em item único executado em uma só unidade (o aterro sanitário licenciado de titularidade da licitante) e é ofertado no mercado por empresas que o executam isoladamente, de modo que a vedação não restringe a competitividade (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.8. O objeto não comporta parcelamento, por consistir em serviço único e indivisível, cuja divisão implicaria perda de economia de escala e pulverização da responsabilidade pela disposição final (art. 40, V, “b”, e § 3º).

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”)

- 5.1. A solução consiste no recebimento, pela contratada, em aterro sanitário de sua titularidade, devidamente licenciado, dos resíduos sólidos urbanos Classe II coletados e transportados pelo Município, com pesagem em balança rodoviária aferida, registro no SINIR, disposição final em célula licenciada e emissão do Certificado de Destinação Final.
- 5.2. O ciclo compreende: (i) chegada do veículo ao aterro; (ii) identificação e pesagem de entrada; (iii) conferência da natureza dos resíduos; (iv) descarga e disposição em célula operacional com compactação e cobertura diária; (v) pesagem de saída e emissão do ticket; (vi) registro do MTR e emissão do CDF no SINIR; (vii) consolidação mensal para medição.
- 5.3. Resultados pretendidos: encerramento da disposição em lixão; destinação 100% ambientalmente adequada dos resíduos coletados; rastreabilidade integral por pesagem e documentos SINIR; e pagamento estritamente pela tonelada efetivamente recebida.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO ATERRO SANITÁRIO (art. 6º, XXIII, “d”)

- 6.1. O aterro sanitário indicado pela licitante deverá:
- 6.1.1. possuir Licença de Operação – LO vigente, de titularidade da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize a disposição de resíduos sólidos urbanos Classe II;
 - 6.1.2. ter capacidade operacional para receber, no mínimo, 50 (cinquenta) toneladas diárias de resíduos Classe II, considerando a demanda deste Município (cerca de 18,73 t/dia) somada à de outros geradores atendidos;
 - 6.1.3. apresentar vida útil remanescente estimada não inferior a 5 (cinco) anos, compatível com a vigência contratual e suas prorrogações;
 - 6.1.4. funcionar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no mínimo das 07h00 às 18h00;

- 6.1.5. dispor de balança rodoviária com capacidade mínima de 40 (quarenta) toneladas, com certificado de verificação/calibração válido emitido pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada;
- 6.1.6. observar a ABNT NBR 13.896/1997 e a NBR 8.419/1992, contando, no mínimo, com: impermeabilização de base com geomembrana de PEAD de espessura mínima de 1,5 mm, protegida por camada de solo compactado; sistema de drenagem e tratamento do lixiviado, com lançamento conforme a Resolução CONAMA nº 430/2011; sistema de drenagem de gases (biogás); sistema de drenagem de águas pluviais; poços de monitoramento de águas subterrâneas (no mínimo 1 a montante e 3 a jusante); monitoramento geotécnico; cerca de isolamento, sinalização, portaria com controle de acesso e vigilância; cinturão verde; e instalações de apoio;
- 6.1.7. manter Plano de Emergência, Plano de Controle Integrado de Vetores e Plano de Encerramento e Uso Futuro da Área, nos termos da NBR 13.896/1997;
- 6.1.8. contar com equipamentos suficientes à operação contínua — no mínimo trator de esteiras, escavadeira ou pá carregadeira, rolo compactador ou equipamento equivalente, caminhão-pipa e caminhão basculante — próprios ou locados, admitidos equipamentos de características equivalentes ou superiores.
- 6.2. O atendimento aos requisitos do item 6.1 será comprovado pela Licença de Operação e por declaração da licitante, sob as penas da lei, acompanhada de relatório técnico do aterro assinado pelo responsável técnico, com a respectiva ART, apresentados na fase de habilitação.
- 6.3. A Administração poderá, antes da homologação ou a qualquer tempo durante a vigência contratual, realizar vistoria técnica no aterro indicado, para verificar o atendimento aos requisitos deste Termo de Referência.

7. DA LOCALIZAÇÃO DO ATERRO E DO PONTO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS

- 7.1. A licitante deverá indicar na proposta o aterro sanitário que será utilizado, informando: razão social do titular, endereço e coordenadas geográficas, número e validade da Licença de Operação e distância rodoviária, em quilômetros, entre a sede do Município de Canto do Buriti-PI e o aterro, pela rota rodoviária usual mais curta.
- 7.2. Quando o aterro estiver situado a até 400 (quatrocentos) quilômetros rodoviários da sede do Município, o ponto de entrega dos resíduos será o próprio aterro, cabendo ao Município o transporte até ele.
- 7.3. Quando o aterro estiver situado a mais de 400 (quatrocentos) quilômetros rodoviários da sede do Município, a contratada assumirá integralmente, sem qualquer ônus adicional ao Município, o transbordo e o transporte dos resíduos a partir de ponto de entrega situado na sede do Município, a ser indicado pela Administração, mediante estação de transbordo e frota próprias ou contratadas, devidamente licenciadas.
- 7.4. A medida fundamenta-se nos princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021): o transporte é o principal componente do custo da gestão de resíduos e cresce com a distância. A regra não restringe a participação de nenhuma empresa —

licitacao.cpl.cdb@gmail.com

Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

apenas impede que a localização do aterro escolhido pela licitante transfira custos ao Município.

- 7.5. A alteração do aterro indicado durante a vigência do contrato dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mantidos os requisitos técnicos e o preço contratado, e observado o item 7.3.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

- 8.1. A execução será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.2. A contratada deverá receber os resíduos todos os dias, no horário previsto no item 6.1.4, mediante identificação dos veículos e motoristas previamente cadastrados pelo Município.
- 8.3. Cada veículo será pesado na entrada e na saída, sendo o peso líquido registrado em ticket de pesagem numerado, com data, hora, placa, motorista, peso bruto, tara e peso líquido, assinado pelo motorista e pelo balanceiro.
- 8.4. A rastreabilidade observará a Portaria MMA nº 280/2020: o Município, como gerador, emitirá o MTR no SINIR, e a contratada, como destinadora, deverá receber o MTR no sistema e emitir o Certificado de Destinação Final – CDF correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.5. A contratada poderá recusar, de forma motivada e com registro imediato à fiscalização, carga que contenha resíduos não abrangidos pelo objeto (item 1.4), hipótese em que a carga não será computada.
- 8.6. A contratada encaminhará à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório consolidado do mês anterior, contendo a relação dos tickets de pesagem, o somatório das toneladas recebidas, os MTRs recebidos e os CDFs emitidos.

9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A medição será feita exclusivamente pelo peso líquido, em toneladas, registrado na balança rodoviária do aterro, aferida conforme o item 6.1.5.
- 9.2. É vedada a medição por volume, por número de viagens ou por estimativa de carga.
- 9.3. Em caso de pane da balança, a contratada comunicará a fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas e providenciará a pesagem em outra balança rodoviária aferida mais próxima. Persistindo a impossibilidade por até 3 (três) dias, admitir-se-á, excepcionalmente e com anuência formal da fiscalização, a apuração pela média diária dos 30 (trinta) dias anteriores, a ser compensada no mês seguinte caso venha a ser apurada divergência.
- 9.4. Somente serão computados os pesos acompanhados de ticket de pesagem válido e do correspondente MTR.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140)

- 10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório mensal previsto no item 8.6, após a conferência dos tickets, MTRs e CDFs.
- 10.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 10.3. Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ético-profissional e ambiental da contratada pela perfeita execução do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”)

- 11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Compete à fiscalização: conferir diariamente os tickets e MTRs; manter cadastro atualizado de veículos e motoristas autorizados; realizar conferências amostrais de pesagem; anotar em registro próprio as ocorrências; e determinar a regularização das falhas observadas.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros (art. 120). Ressalta-se que a contratação de serviços de disposição final não isenta o Município, como gerador, de responsabilidade por danos decorrentes do gerenciamento inadequado (art. 27, § 1º, da Lei nº 12.305/2010), razão pela qual a fiscalização ambiental do aterro integra as atribuições do fiscal.
- 11.4. A contratada manterá preposto aceito pela Administração, com contato telefônico e endereço eletrônico permanentes.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)

- 12.1. O pagamento será mensal, correspondente ao produto entre as toneladas efetivamente recebidas no mês e o preço unitário contratado (R\$/t).
- 12.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório mensal, dos tickets de pesagem, dos MTRs, dos CDFs e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS.
- 12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária da contratada.
- 12.4. Havendo controvérsia sobre parte da execução, será paga a parcela incontroversa (art. 143).

12.5. No atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

13. DA HABILITAÇÃO (art. 6º, XXIII, “h”, e arts. 62 a 70)

13.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, na forma dos arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Edital.

13.2. Qualificação técnica, restrita ao rol do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. registro ou inscrição da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, exigindo-se o visto do CREA-PI apenas para a assinatura do contrato, quando o registro for de outro Estado;

13.2.2. indicação de responsável técnico — engenheiro civil, ambiental ou sanitário —, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT referente a serviço de operação de aterro sanitário ou de disposição final de resíduos sólidos urbanos (art. 67, I);

13.2.3. comprovação do vínculo do responsável técnico por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional;

13.2.4. atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço de recepção e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, em quantidade mínima de 3.370,68 toneladas (50% do quantitativo anual estimado), admitido o somatório de atestados (art. 67, II, e §§ 1º e 2º);

13.2.5. Licença de Operação do aterro sanitário, de titularidade da licitante, vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a disposição de resíduos sólidos urbanos Classe II (art. 67, IV);

13.2.6. comprovante de inscrição da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP do IBAMA (art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981 c/c art. 67, IV);

13.2.7. declaração de disponibilidade das instalações, equipamentos e pessoal técnico exigidos neste Termo de Referência (art. 67, III), acompanhada do relatório técnico previsto no item 6.2;

13.2.8. declaração de indicação do aterro sanitário, com as informações do item 7.1.

13.3. Como condição para a assinatura do contrato (e não de habilitação), o adjudicatário deverá apresentar: Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07) vigentes; certificado de verificação da balança rodoviária; Certidão Negativa de Débitos Ambientais do IBAMA; e a garantia de execução.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

14.1. O valor estimado foi obtido por pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, combinando os parâmetros dos incisos I (painel de preços, com contratação similar de outro município) e IV (cotações diretas com fornecedores) do seu § 1º, conforme o mapa de preços abaixo:

Nº	FONTE	PARÂMETRO	DATA	PREÇO (R\$/t)
1	Central de Tratamento de Resíduos Ltda (Grupo SN Ambiental) – CNPJ 13.855.882/0002-08 – Proposta nº 446	Cotação direta com fornecedor (art. 23, § 1º, IV)	20/10/2026	260,00
2	S I Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda – CNPJ 49.089.148/0001-33	Cotação direta com fornecedor (art. 23, § 1º, IV)	20/10/2026	250,00
3	Município de São João do Arraial-PI – NF-CW-022782/26 (R\$ 20.412,00/mês ÷ 102,06 t/mês)	Painel de Preços Público do Piauí – TCE-PI (art. 23, § 1º, I)	30/06/2026	200,00
MÉDIA ARITMÉTICA (preço unitário estimado)				236,67
Mediana: R\$ 250,00/t Menor: R\$ 200,00/t Maior: R\$ 260,00/t Coeficiente de variação: 11,1%				

14.2. Adotou-se a MÉDIA ARITMÉTICA dos três preços válidos, resultando no preço unitário estimado de R\$ 236,67 por tonelada. A baixa dispersão entre os valores (coeficiente de variação de 11,1%) indica que a média é representativa do mercado.

14.3. Foi desconsiderado o registro do Município de Murici dos Portelas-PI constante do Painel de Preços do TCE-PI, por abranger também coleta e transporte e não permitir a apuração do preço por tonelada, não sendo comparável ao objeto. As diferenças de quantitativo nas cotações não afetam o preço unitário, que é a base de comparação.

14.4. Valores estimados da contratação:

PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
R\$ 236,67 por tonelada	R\$ 132.956,47	R\$ 1.595.477,67
Base: 561,78 t/mês × 12 meses = 6.741,36 t		

14.5. O preço unitário de R\$ 236,67 por tonelada constitui o PREÇO MÁXIMO admitido na licitação, sendo desclassificada a proposta que, após a negociação, permanecer acima dele.

14.6. Os documentos da pesquisa de preços (cotações e extrato do Painel de Preços do TCE-PI) integram os autos do processo administrativo.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

15.1. No Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023). As despesas correrão à conta da seguinte classificação:

Unidade gestora/requisitante	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Fontes de recursos	500 e 600 – Recursos próprios (FPM, ICMS e Arrecadação Municipal) – Programa/Ação 03/2394
Natureza da despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

- 16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.3. O prazo inicial de 12 meses coincide com a base de quantidades e preços da pesquisa de mercado. A cada prorrogação, a Administração verificará a vantajosidade dos preços e a necessidade de atualização do quantitativo, por se tratar de serviço contínuo e essencial (art. 107).

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. Será exigida do contratado garantia de execução de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha do contratado.
- 17.2. A garantia deverá ser apresentada até a assinatura do contrato; optando-se pelo seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação (art. 96, § 3º).
- 17.3. A garantia terá validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, devendo ser renovada ou complementada em caso de prorrogação ou de alteração do valor contratual.
- 17.4. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes da inexecução, de multas aplicadas e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, e será liberada após o cumprimento integral do contrato, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro (art. 100).
- 17.5. Utilizada a garantia, a contratada deverá recompô-la em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, outubro de 2026 (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante apostilamento (art. 136, I).
- 18.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data-base do último reajuste.
- 18.4. Na extinção do IPCA, será adotado o índice que legalmente o substituir. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Executar os serviços conforme este Termo de Referência e sua proposta, com pessoal, equipamentos e instalações adequados e em quantidade suficiente;
- 19.2. Manter, durante toda a vigência, a Licença de Operação do aterro e as demais condições de habilitação e qualificação, comunicando imediatamente qualquer suspensão, cassação, vencimento ou condicionante descumprida;
- 19.3. Operar o aterro de acordo com a licença ambiental e as normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por danos ambientais decorrentes de sua operação, inclusive vazamento de lixiviado, instabilidade de taludes e emissões;
- 19.4. Manter a balança rodoviária aferida e apresentar anualmente o certificado de verificação/calibração;
- 19.5. Receber o MTR e emitir o CDF no SINIR, nos prazos do item 8.4, e entregar o relatório mensal do item 8.6;
- 19.6. Permitir à fiscalização o livre acesso ao aterro, aos registros de pesagem e aos relatórios de monitoramento ambiental;
- 19.7. Apresentar, quando solicitado, os relatórios de monitoramento das águas subterrâneas, do lixiviado e geotécnico exigidos pelo órgão ambiental;
- 19.8. Comunicar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o recebimento dos resíduos, apresentando, sem ônus ao Município, solução alternativa em aterro licenciado;
- 19.9. Assumir o transbordo e o transporte na hipótese do item 7.3;
- 19.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 19.11. Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

- 19.12. Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116);
- 19.13. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Emitir a Ordem de Serviço e designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;
- 20.2. Cadastrar e manter atualizada, junto à contratada, a relação de veículos e motoristas autorizados;
- 20.3. Coletar e transportar os resíduos até o ponto de entrega, ressalvado o item 7.3, entregando somente resíduos abrangidos pelo objeto;
- 20.4. Emitir o MTR no SINIR, na condição de gerador;
- 20.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, notificando por escrito as falhas e fixando prazo para correção;
- 20.6. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstas, observada a ordem cronológica;
- 20.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 20.8. Promover as providências para o encerramento e a recuperação da área do vazadouro atualmente utilizado.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. É vedada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, por se tratar de serviço cuja execução depende de licença ambiental de titularidade da própria contratada. Admite-se apenas, na hipótese do item 7.3, a contratação de terceiros licenciados para o transbordo e o transporte, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o fornecedor registrado ou o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 22.2.1. ADVERTÊNCIA, quando o responsável der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a”), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Canto do Buriti-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas “h” a “l”, bem como nas das alíneas “b” a “g” que justifiquem penalidade mais grave;
- 22.2.4. MULTA, nos seguintes percentuais:
- 22.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;
 - 22.2.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas “a” e “b”;
 - 22.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na infração da alínea “c”;
 - 22.2.4.4. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da proposta do licitante, nas infrações das alíneas “d”, “e”, “f” e “g” praticadas na fase de licitação ou de registro de preços;
 - 22.2.4.5. compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, na fase de licitação, da proposta do licitante, nas infrações das alíneas “h” a “l”.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

- 22.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e será descontada dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobrada judicialmente, devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação oficial (art. 156, § 8º).
- 22.5. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).
- 22.6. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).
- 22.7. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).
- 22.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.9. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º), nem a responsabilização por danos ambientais na forma da Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 6.514/2008.

23. DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139.
- 23.2. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se por termo aditivo ou, nos casos do art. 136, por apostilamento.

24. DA MATRIZ DE RISCOS

- 24.1. A alocação dos riscos entre contratante e contratada é a constante da Matriz de Riscos que integra o processo, cujas medidas de mitigação foram incorporadas a este Termo de Referência.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição de eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, II).
- 25.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação ambiental aplicável.

25.3. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI para dirimir as questões oriundas desta contratação.

Canto do Buriti - PI, 21 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

licitacao.cpl.cdb@gmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.
CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Licença de Operação (nº, órgão emissor e validade)	
Capacidade operacional (t/dia)	
Vida útil remanescente estimada	
Distância rodoviária até a sede de Canto do Buriti-PI (km) e rota considerada	

Declaramos que: (a) o preço inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e, se o aterro estiver a mais de 400 (quatrocentos) quilômetros da sede do Município, o transbordo e o transporte de que trata o item 7.3 do Termo de Referência; (b) a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias; (c) conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital e do Termo de Referência.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
052/2026**

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com
sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a).
_____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos
de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
052/2026**

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com
sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a).
_____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Ressalva: emprega menor, a
partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE IMPEDITIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
052/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não se encontra cumprindo penalidade de declaração de inidoneidade, impedimento de licitar e contratar ou suspensão aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que a impeça de participar desta licitação.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
052/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
052/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente; que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação; que não tentou influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não do certame; e que o conteúdo da proposta não será comunicado a terceiros antes da adjudicação.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO DO
MUNICÍPIO EM SEU QUADRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
052/2026**

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com
sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a).
_____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que não possui, em seu quadro societário ou de empregados, servidor público ou
dirigente do Município de Canto do Buriti-PI, nem agente público que atue na licitação ou na
gestão do contrato, ou cônjuge, companheiro ou parente destes até o terceiro grau (art. 9º, § 1º, e
art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E DA
EXECUÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
052/2026**

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com
sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a).
_____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento
das obrigações do objeto, inclusive das regras sobre localização do aterro e ponto de entrega (item
7 do Termo de Referência), não podendo alegar desconhecimento como justificativa para
inexecução ou pedido de reequilíbrio.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
052/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com
sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a).
_____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da
Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
052/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
052/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como () microempresa () empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incorrendo em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo, e que no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO XIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

CONTRATO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA _____, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP).

O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, Canto do Buriti - PI, representado pelo Prefeito Municipal, Marcus Fellípe Nunes Alves, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.462/2023 e pela Lei nº 12.305/2010, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Prestação de serviços de recepção e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos) gerados no Município de Canto do Buriti-PI, conforme Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que integram este contrato independentemente de transcrição, juntamente com o Edital e a Ata de Registro de Preços.
- 1.2. Aterro sanitário indicado: _____, LO nº _____, situado a _____ km rodoviários da sede do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 92, VII; arts. 105 a 107)

- 2.1. A vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, mediante atestado de vantajosidade da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E QUANTIDADE (art. 92, IV e V)

- 3.1. O regime de execução é a empreitada por preço unitário. O preço é de R\$ _____ (_____) por tonelada, para a quantidade estimada de 6.741,36 toneladas, perfazendo o valor estimado de R\$ _____ (_____).
- 3.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e, se for o caso, o transbordo e o transporte do item 7.3 do Termo de Referência. Será pago somente o peso efetivamente recebido e pesado.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO (art. 92, IV, VI e XVIII; art. 140)

4.1. A execução, a medição exclusivamente por pesagem, a rastreabilidade (MTR e CDF no SINIR) e o recebimento provisório e definitivo observarão os itens 8, 9 e 10 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI; art. 141)

5.1. O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, mediante nota fiscal acompanhada do relatório mensal, tickets, MTRs, CDFs e certidões de regularidade, observada a ordem cronológica. No atraso por culpa da Administração, o valor será atualizado pelo IPCA pro rata die.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V e § 3º)

6.1. O preço será reajustado anualmente pela variação do IPCA/IBGE, contado o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado (outubro de 2026), mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas correrão à conta da Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Fontes 500 e 600 – Recursos próprios (FPM, ICMS e Arrecadação Municipal); Programa/Ação 03/2394; Natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Nos exercícios seguintes, a dotação será indicada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII; arts. 96 a 102)

8.1. A CONTRATADA prestou garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato, na modalidade _____, válida durante a vigência e por 90 (noventa) dias após o término, a ser recomposta em 5 (cinco) dias úteis quando utilizada, nos termos do item 17 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE as previstas nos itens 19 e 20 do Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a Licença de Operação do aterro (art. 92, XVI).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, ressalvado o transbordo e o transporte na hipótese do item 7.3 do Termo de Referência, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (arts. 117 e 118)

11.1. O contrato será gerido e fiscalizado por servidores designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma do item 11 do Termo de Referência. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA (art. 120).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV; arts. 155 a 163)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o fornecedor registrado ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

12.2.1. ADVERTÊNCIA, quando o responsável der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a”), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Canto do Buriti-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas

“h” a “l”, bem como nas das alíneas “b” a “g” que justifiquem penalidade mais grave;

12.2.4. MULTA, nos seguintes percentuais:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

12.2.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas “a” e “b”;

12.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na infração da alínea “c”;

12.2.4.4. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da proposta do licitante, nas infrações das alíneas “d”, “e”, “f” e “g” praticadas na fase de licitação ou de registro de preços;

12.2.4.5. compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, na fase de licitação, da proposta do licitante, nas infrações das alíneas “h” a “l”.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e será descontada dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobrada judicialmente, devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação oficial (art. 156, § 8º).

12.5. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

12.6. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

12.7. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

12.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º), nem a responsabilização por danos ambientais na forma da Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 6.514/2008.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO (art. 92, XIX; arts. 137 a 139)

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências dos arts. 138 e 139. O termo de extinção conterá o balanço dos eventos cumpridos, os pagamentos efetuados e devidos e as indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136)

14.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação ambiental e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste contrato será divulgado no PNCP, como condição de eficácia, em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, II), e no sítio oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI para dirimir os litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Canto do Buriti - PI, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI – Marcus Fellipe Nunes Alves

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____ CPF _____ 2) _____ CPF _____

licitacao.cpl.cdb@gmail.com

Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

ANEXO XIV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
052/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, Canto do Buriti - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas e da homologação do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP, resolve REGISTRAR O PREÇO da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, mediante as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de recepção e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos) gerados no Município de Canto do Buriti-PI, conforme Termo de Referência, Edital e proposta do fornecedor.

2. DO PREÇO REGISTRADO E DO FORNECEDOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. (12 MESES)	PREÇO/t (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Recepção e disposição final de RSU Classe II em aterro sanitário licenciado – Aterro: _____, LO nº _____	TONELADA	6.741,36		

- 2.1. O cadastro de reserva, com os fornecedores que aceitaram cotar preço igual ao do vencedor e os que mantiveram sua proposta original, consta do anexo desta Ata.

3. DA VALIDADE

- 3.1. Esta Ata terá validade de 1 (um) ano, contado da sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ainda que ultrapassem a validade da Ata.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 4.1. A existência de preço registrado não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que justificada.

4.2. A contratação será formalizada por Termo de Contrato, a ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, com indicação da dotação orçamentária e apresentação da garantia de execução de 1% (um por cento).

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O fornecedor registrado obriga-se a atender às contratações nas condições registradas e a manter, durante a validade da Ata, todas as condições de habilitação, inclusive a Licença de Operação do aterro, comunicando imediatamente qualquer alteração.

5.2. O Órgão Gerenciador obriga-se a gerenciar a Ata, realizar periodicamente pesquisa de mercado para verificar a vantajosidade dos preços, aplicar penalidades e conduzir os procedimentos de alteração e cancelamento.

6. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em razão de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo do serviço, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis (art. 124, II, “d”), de criação ou alteração de tributos com comprovada repercussão, ou de reajuste previsto no Edital.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução; não havendo acordo, o fornecedor será liberado sem aplicação de penalidade e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o fornecedor poderá requerer a revisão, comprovando documentalmente o fato superveniente; não comprovado, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da Ata sem justificativa; não assinar o contrato no prazo, sem justificativa aceita; não aceitar reduzir o preço ao de mercado; ou sofrer as sanções de impedimento ou inidoneidade (art. 156, III ou IV), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O registro poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, em caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

8. DA ADESÃO

8.1. Órgãos e entidades não participantes poderão aderir a esta Ata mediante justificativa da vantagem, compatibilidade dos preços com o mercado e prévia anuência do Órgão Gerenciador e do fornecedor, observados os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que a adesão não comprometa o atendimento ao Órgão Gerenciador nem a capacidade operacional do aterro.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Aplicam-se ao fornecedor registrado as infrações e sanções previstas no Edital e no item 22 do Termo de Referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Integram esta Ata o Edital, o Termo de Referência e a proposta do fornecedor. O gerenciamento cabe ao Setor de Licitações e Contratos do Município. Esta Ata será divulgada no PNCP e no sítio oficial do Município.
- 10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI.

Canto do Buriti - PI, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI – Órgão Gerenciador

FORNECEDOR REGISTRADO